



AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Ijuí – Poder Executivo, através da Coordenadoria de Compras (COPAM) da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público que realizará a licitação a seguir caracterizada, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 7.074/20 e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 (e alterações posteriores) e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/06 (e alterações posteriores) e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria:

PREGÃO PRESENCIAL	17/2021
PROCESSO	156/2021
OBJETO	Contratação de operadora de Plano de Assistência à Saúde na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar completa para servidores públicos ativos, inativos e respectivos dependentes, dos Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações do Município de Ijuí.
ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSO	19760 1182 CONTRIBUIÇÃO PARA ASSISTENCIA MEDICA SAÚ
DATA DO PREGÃO	14/04/21
HORÁRIO	09h00min
LOCAL	SALA DE LICITAÇÕES DA COORDENADORIA DE COMPRAS (COPAM) RUA DO COMÉRCIO, Nº 921, ESQUINA COM A RUA IRMÃOS PERSON, CENTRO, IJUÍ/RS

Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação na Coordenadoria de Compras (COPAM) da Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e 13h30min às 17h00min, pelo telefone (55) 3331-8219 ou no site www.ijui.rs.gov.br, no link “Licitações – Pregão Presencial”.

Ijuí/RS, 29 de março de 2021.

Julio Cesar Franciscatto
Diretor da Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021 – OBJETO: Contratação de operadora de Plano de Assistência à Saúde na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar completa para servidores públicos ativos, inativos e respectivos dependentes, dos Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações do Município de Ijuí. ABERTURA: 14/04/21 às 09h00min. Informações pelo telefone (55) 3331-8219 ou no site www.ijui.rs.gov.br, no link “Licitações – Pregão Presencial”.

Ijuí/RS, 29 de março de 2021.

Andrei Cossetin Sczmanski
Prefeito



PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

PROCESSO Nº 156/2021

EDITAL

O Município de Ijuí – Poder Executivo, através da Coordenadoria de Compras (COPAM) da Secretaria Municipal da Fazenda, torna pública que fará realizar a seguinte licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo **menor preço**, para Contratação de operadora de Plano de Assistência à Saúde na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar completa para servidores públicos ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações do Município de Ijuí, bem como seus dependentes, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 7.074/20 e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 (e alterações posteriores) e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/06 (e alterações posteriores) e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria:

SESSÃO 14/04/21
HORÁRIO 09h00min
LOCAL SALA DE LICITAÇÕES DA COORDENADORIA DE COMPRAS (COPAM)
RUA DO COMÉRCIO, Nº 921, CENTRO, IJUÍ/RS

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste pregão a contratação de operadora de Plano de Assistência à Saúde na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar completa para servidores públicos ativos, inativos e respectivos dependentes, dos Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações do Município de Ijuí.

1.1.1 Consideram-se servidores públicos, para fins deste edital e respectiva contratação, os servidores estatutários ativos e inativos, os celetistas e os comissionados.

1.1.1.1 Os pensionistas que atualmente estão vinculados ao grupo existente permanecerão como beneficiários da contratação objeto deste edital, não sendo permitidas adesões de novos pensionistas.

1.1.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as descrições e especificações contidas na **Requisição Interna nº 015/2021 – SMA** e respectivo anexo (Ofício 007/2021-FASSEMI) com informações complementares (Anexo IX deste edital).

1.1.3 A cobertura dos serviços deverá corresponder ao município de Ijuí e seus municípios limítrofes, sendo eles: Ajuricaba, Augusto Pestana, Bozano, Catuípe, Coronel Barros, Nova Ramada e Santo Augusto. Nos casos em que não houver a disponibilidade do serviço nos municípios citados a Operadora deverá disponibilizá-lo em outro município ou outra região, conforme preconizam as normas da ANS.

1.2 Da requisição interna:

Requisição 140-2021 → **Requisição Interna** 04-15-2021-SMA

2 DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA DO CRÉDITO

2.1 A despesa desta licitação correrá pelo seguinte crédito:

Órgão
04 Secretaria Municipal de Administração

Unidade
0401 Coordenadoria Geral

Função
4 Administração



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

Sub-função		
122	Administração Geral	
Programa		
2	Gestão dos Serviços Administrativos	
Projeto/Atividade		
2 17	Manutenção do FASSEMI (SMA)	
Despesa	Código fonte de recurso	Nome fonte de recurso
19760	1182	Contribuição para Assistência Médica Saú
Categoria econômica	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO	
339039500000		

3 DO ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para solicitar esclarecimentos e providências em relação a presente licitação ou impugnar o edital, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 7.074/2020.

3.1.1 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital e seus anexos, que não demandem alteração de suas cláusulas, devem ser encaminhados através do e-mail copam.editais@ijui.rs.gov.br, até a o dia anterior da data agendada para a abertura do certame.

3.1.2 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: O pedido de impugnação deverá ser encaminhado a COPAM, em forma física ou através do e-mail copam.editais@ijui.rs.gov.br. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura da sessão.

3.1.2.1 A Coordenadoria de Compras (COPAM) não se responsabiliza por documentos encaminhados a outro endereço que não seja o da COPAM: Rua do Comércio, nº921, esquina com a Rua Irmãos Person, 2º andar, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000.

3.1.2.2 Quando o acolhimento da impugnação implicar a alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será, então, designada nova data para a realização desta licitação.

3.1.2.3 A impugnação, feita tempestivamente pelo licitante, não obstará sua participação nesta licitação, até a decisão definitiva.

4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação, os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste procedimento licitatório e em seus anexos.

4.2 Estarão impedidos de participar da presente licitação:

- a) os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de Ijuí/RS, no prazo e nas condições do impedimento;
- b) os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Municipal, Estadual ou Federal;
- c) as empresas constituídas na forma de consórcio;
- d) os enquadrados no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

4.3 Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnação, não cabendo à licitante alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame e a contratação.

4.4 Por ser o Pregão uma modalidade de licitação com características similares à de leilão, em que o calor da competição pode levar a fortes emoções e em consequência, a redução indiscriminada nos lances ofertados, é prudente que o ofertante tenha, previamente em mente, todos os custos e lucros que possam constituir o lance mínimo real a que se poderá alcançar, pois não serão aceitas



desistências posteriores devido à imprudência, ficando os licitantes, nestas condições, sujeitos às penalidades legais e editalícias.

5 DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

5.1 Os documentos inerentes ao presente certame licitatório deverão ser entregues diretamente ao pregoeiro, no momento da abertura da sessão de pregão, que ocorrerá no dia 14/04/21 às 09h00min, na Sala de Licitações da Coordenadoria de Compras (COPAM), localizada na Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, não sendo admitida a participação de licitante que se apresente após a abertura da sessão de pregão.

5.1.1 O licitante que não participar da sessão de abertura da licitação deverá protocolar os envelopes no Setor de Protocolo da COPAM, localizado na Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, impreterivelmente, até as 09h00min do dia 14/04/21.

5.1.2 Os envelopes poderão ser remetidos via serviço postal, endereçados à Coordenadoria de Compras (COPAM), localizada na Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, os quais serão recebidos, impreterivelmente, até as 09h00min do dia 14/04/21, a fim de ser procedido o protocolo dos envelopes no setor indicado.

5.1.2.1 A Coordenadoria de Compras (COPAM) não se responsabiliza por documentos encaminhados a outro endereço que não o indicado no item 5.1.2.

5.1.3 O licitante que remeter os envelopes via serviço postal assumirá os riscos de problemas ou defeitos que porventura impossibilitem a entrega tempestiva dos envelopes.

5.4 No horário e local indicados no item 5.1 deste edital será realizada a sessão de pregão.

5.4.1 Inicialmente será realizado o credenciamento dos representantes dos licitantes, mediante a apresentação dos seguintes documentos, fora dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação:

a) Em se tratando do responsável legal da empresa: o documento original ou cópia autenticada do registro comercial, no caso de empresário individual; contrato ou estatuto social em vigor do licitante, no caso de sociedades empresárias, onde conste a indicação de seus sócios ou assemelhados responsáveis pela administração desta, acompanhada da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

b) Em se tratando do representante constituído: instrumento público ou particular, pelo qual o licitante tenha lhe outorgado poderes para representá-lo em todos os atos do certame, conforme modelo constante do Anexo I deste edital, além do documento original ou cópia autenticada do registro comercial, no caso de empresário individual; contrato ou estatuto social em vigor do licitante, no caso de sociedades empresárias, onde conste a indicação de seus sócios ou assemelhados responsáveis pela administração desta, acompanhada da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

5.4.1.1 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante, sob pena de exclusão sumária de seus representados.

5.4.1.2 Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados, sendo que a ausência do representante do licitante no decurso da sessão pública implicará na decadência de todo e qualquer direito atribuído aos licitantes.

5.5 Os licitantes deverão apresentar, separada de qualquer dos envelopes relacionados no subitem 6.1, declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, conforme modelo contido no Anexo II deste edital.

5.6 Deverá ser entregue, **preferencialmente e fora** de qualquer um dos envelopes relacionados nos itens 7 e 8 deste edital, a Ficha Cadastral devidamente preenchida (Anexo VI deste edital).

5.7 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar, **no momento do credenciamento e fora** de qualquer



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

um dos envelopes relacionados nos itens 7 e 8 deste edital, declaração firmada por contador, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da presente licitação, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.7.1 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior receita bruta até o limite previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da do referido dispositivo legal e no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07, desde que também apresentem, separada de qualquer dos envelopes relacionados no subitem 6.1, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.8 A microempresa, a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao previsto no subitem 5.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.8.1 O benefício de que trata o subitem 5.5 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.8.2 O prazo de que trata o subitem 5.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.8.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 5.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.9 Em seguida serão recebidos os envelopes contendo a proposta e a documentação relativa à habilitação, descritos nos itens 7 e 8 deste edital, devendo o pregoeiro, a equipe de apoio e os representantes dos licitantes rubricar os seus fechos.

5.10 Após, o pregoeiro fará a abertura dos envelopes contendo as propostas, para verificar o atendimento destas às especificações e formalidades contidas no edital, desclassificando as propostas que não atenderem estas exigências e classificando as demais, provisoriamente, em ordem crescente de preços unitários, por item.

5.11 Realizada a classificação das propostas, será iniciada a sessão de lances verbais e sucessivos com os licitantes cujas propostas estejam classificadas, no intervalo compreendido entre o menor preço unitário e as ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço unitário apresentado, até a proclamação do vencedor.

5.11.1 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas no intervalo compreendido entre o menor preço unitário e o valor até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço unitário apresentado poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.12 As rodadas de lances verbais começarão sempre a partir do maior preço unitário, classificado conforme o item anterior, e prosseguirão em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não ocorra a apresentação de novos lances inferiores àqueles já ofertados.

5.13 Não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último lance apresentado, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

5.14 Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.

5.15 Declarada encerrada a sessão de lances, a comissão procederá na classificação definitiva das propostas, em ordem crescente de preços unitários, consignando-se o resultado em ata.

5.16 Apenas o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar terá aberto o envelope contendo a documentação relativa à habilitação.

5.17 Se o licitante for inabilitado, ser-lhe-á aplicada a multa prevista neste edital, devendo o pregoeiro prosseguir com a abertura do envelope de documentação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até que um dos licitantes classificados preencha todos os requisitos de habilitação.

5.18 O pregoeiro, para declarar o licitante vencedor do certame, utilizará o critério de **menor preço - total por lote**.

5.19 Serão considerados, para fins de julgamento, **o valor unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, caso houver, o que se repetirá por ocasião da contratação.

5.20 Proclamado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, a partir do término do prazo da recorrente, sendo assegurada a imediata vista dos autos do processo aos licitantes.

5.21 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.22 Decidido o recurso, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

5.23 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo pregoeiro, do objeto da licitação ao licitante vencedor devendo, após, os autos do processo serem encaminhados à autoridade competente para homologação do certame.

5.24 É facultada à Administração, quando o adjudicatário não formalizar a contratação, no prazo e condições estabelecidos, a convocação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pelo primeiro adjudicatário.

5.25 O envelope contendo a documentação relativa à habilitação do licitante desclassificado e do classificado não declarado vencedor permanecerá apenso aos autos do certame até a efetiva formalização da contratação.

6 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

6.1 No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

NO ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA)	NO ENVELOPE Nº 02 (HABILITAÇÃO)
MUNICÍPIO DE IJUÍ/RS – PODER EXECUTIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021 SESSÃO DE PREGÃO: 14/04/21 HORÁRIO: 09h00min ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA) Razão Social completa e sem abreviações do	MUNICÍPIO DE IJUÍ/RS – PODER EXECUTIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021 SESSÃO DE PREGÃO: 14/04/21 HORÁRIO: 09h00min ENVELOPE Nº 02 (HABILITAÇÃO) Razão Social completa e sem abreviações do



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

licitante Endereço completo do licitante Telefone e e-mail do licitante	licitante Endereço completo do licitante Telefone e e-mail do licitante
--	--

6.1.1 Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6.1.2 Não caberá desistência da proposta pelo licitante, em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope contendo a proposta comercial.

6.2 A conferência e apresentação da documentação de ambos os envelopes (Habilitação e Proposta) é de responsabilidade exclusiva do licitante.

6.2.1 A ausência de quaisquer dos documentos elencados nos itens 7 e 8 deste edital enseja a inabilitação/desclassificação do licitante.

7 DO ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA)

7.1 O envelope nº 01 (Proposta) deverá conter a proposta comercial.

7.1.1 O licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, a proposta em via impressa, obedecendo à forma contida no formulário para preenchimento da proposta (Anexo VII deste edital).

7.1.1.1 O licitante deve observar todas as especificações/exigências indicadas na **Requisição Interna 15-2021-SMA** e respectivo anexo (Anexo IX deste edital).

7.1.2 Deverá ser entregue junto à proposta impressa, **preferencialmente**, uma cópia da proposta em VIA MAGNÉTICA (CD-ROM, DVD ou *pendrive*) que deverá conter toda proposta financeira digitada no Sistema de Digitação de Propostas fornecido pela Coordenadoria de Compras, Material e Patrimônio (COPAM) do Município de Ijuí.

7.1.2.1 Para apresentação da proposta financeira em meio magnético o licitante deverá obter o Sistema de Digitação de Propostas através de download junto ao site do Município de Ijuí (www.ijui.rs.gov.br), link "Licitações – Proposta Magnética" e posteriormente solicitar suporte exclusivamente através do e-mail **copamatendimento@ijui.rs.gov.br**, informando, **obrigatoriamente**, a razão social e o CNPJ do licitante.

7.1.2.2 Se o arquivo apresentado não for o mesmo ou se houver alteração da estrutura do arquivo o licitante será desclassificado.

7.1.2.3 Quando houver discordância entre dados da proposta impressa e da proposta apresentada através de meio magnético, prevalecerão os dados da proposta apresentada na forma impressa.

7.2 Não serão consideradas as propostas impressas:

- a) Apresentadas após a abertura dos trabalhos;
- b) Manuscritas ou conterem emendas, rasuras e/ou entrelinhas nos preços;
- c) Que apresentarem preços acima dos praticados no mercado regional;
- d) Que não se ajustem às condições deste edital.

7.3 A proposta impressa deverá, obrigatoriamente:

- a) Conter a assinatura do responsável pela empresa, com a indicação do número do CNPJ;
- b) Conter a indicação do valor mensal por usuário, valor total mensal por faixa etária e o valor total anual, prevalecendo o último para efeito de julgamento.

7.3.1 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 42 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.2 A proposta não poderá ultrapassar o valor médio percapita de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).



7.4 A inobservância de qualquer das condições acima descritas (itens 7.1 a 7.3) importará na desclassificação da proposta.

7.5 O prazo de validade da proposta pelo prazo será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de recebimento da proposta (art. 64, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93).

8 DO ENVELOPE Nº 02 (HABILITAÇÃO)

8.1 Para participar da presente licitação os interessados deverão apresentar as seguintes documentações relativas à habilitação:

8.1.1 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

- a) No caso de empresa individual o registro comercial;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando as documentações de eleição de seus administradores;
- c) No caso de sociedades civis a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Se tratando de empresa ou sociedade estrangeira decreto de autorização, em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.1 Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

8.1.2 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

- a) CNPJ - Inscrição da licitante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- b) CND - Prova de regularidade fiscal, na data da sessão de pregão, perante a Fazenda Nacional
- c) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14;
- d) Tributo Estadual - Regularidade da licitante, na data da sessão de pregão com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- e) Tributo Municipal - Regularidade da licitante, na data da sessão de pregão com a Fazenda Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- f) FGTS - Prova de regularidade da licitante, na data da sessão de pregão, relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- g) CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, na data da sessão de pregão, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.3 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

- a) Prova de inscrição da empresa licitante e seu responsável técnico no Conselho Regional de Medicina.
- b) Comprovante de Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS válida para o Estado do Rio Grande do Sul.

8.1.4 O cumprimento do disposto no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93 dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida e firmada pelo representante legal do licitante, de acordo com o modelo contido no Anexo III deste edital.

8.1.5 Deve ser apresentada declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, de acordo com o modelo contido no Anexo V deste edital.



9 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

9.1 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo.

9.2 Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal, com identificação clara do subscritor.

9.3 Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor.

9.3.1 Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado como prazo de validade o 30º (trigésimo) dia, contado a partir da data de sua expedição.

9.4 Os documentos emitidos através da internet terão sua autenticidade conferida pela equipe de apoio.

9.5 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, conter a indicação do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.5.1 Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, no caso de filiais, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos do licitante.

9.6 Os documentos apresentados no certame deverão possuir a mesma titularidade do licitante (pessoa jurídica e CNPJ), ou seja, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da mesma razão social e mesmo CNPJ.

9.7 A documentação de habilitação será apreciada em conformidade com as exigências deste edital e seus anexos.

9.7.1 Os documentos de habilitação deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da consolidação respectiva, conforme o caso.

9.7.2 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Habilitação) ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior.

10 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao subitem 5.4 deste edital.

10.1.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

10.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas



remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 5.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma dos itens anteriores.

10.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do subitem 10.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

10.4 O disposto nos subitens 10.1 a 10.3 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do subitem 5.4 deste edital).

10.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

11 DO PREÇO

11.1 Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos do licitante, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

11.1.1 Não haverá reajuste de preços, salvo hipóteses excepcionais de revisão de preços, que serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.2 Será desclassificada a proposta incompatível com a realidade de mercado.

12 O CONTRATO

12.1 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirar e assinar o termo do contrato, cuja minuta consta no Anexo VII deste edital, contado a partir da data de sua intimação, que se fará pessoalmente, por meio de publicação no mural da Secretaria da Fazenda, envio de correspondência com Aviso de Recebimento ou por meio eletrônico.

12.1.1O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação expressa do licitante, contendo a exposição circunstanciada do motivo.

12.1.2O não atendimento do disposto no item 12.1 sujeitará o licitante às penalidades previstas na legislação e neste edital.

12.1.3O não comparecimento do adjudicatário intimado autoriza a Administração a proceder na convocação dos licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

12.2 O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da assinatura do respectivo instrumento contratual.

12.2.1O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.2O contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses da Lei Federal nº 8.666/93.

13 DO REAJUSTE

13.1 Os preços contratados serão irremovíveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato.

13.2 No caso de prorrogação, o valor será corrigido com base na variação dos índices IGPM, IPCA ou INPC ocorrida no período, ou outros índices oficiais que vierem a substituí-los, respeitando a maior vantagem para a Administração Pública.



13.2.1 Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de vigência do contrato, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada por um Atuário devidamente registrado, para análise e manifestação do Município de Ijuí/RS.

14 DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será realizado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Ijuí/RS.

14.1.1 A nota fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:

Município de Ijuí

CNPJ: 90.738.196/0001-09

Inscrição Estadual: 065-0151348

Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS – 98700-000

Nº do Empenho

14.1.2 Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br.

14.1.3 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

14.2 O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí mediante depósito bancário em favor do adjudicatário, que indicará em formulário próprio o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação.

14.2.1 As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o licitante obrigado a mantê-las atualizadas.

14.3 Os pagamentos somente serão liberados com laudo de recebimento emitido pelo fiscal do contrato.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

15.2 O licitante ficará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa correspondente:

b.1) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;

b.2) À razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Compra;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeito à pena de suspensão de seu



direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois anos), observados os procedimentos contidos na legislação própria.

15.4 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado de fornecimento, tanto ao licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitado por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital, como aos demais licitantes que derem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

15.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

15.6 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator, sob pena de inscrição do respectivo valor como Dívida Ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A apresentação de proposta implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento de seus termos ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

16.2 A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, nas hipóteses previstas em lei, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3 O adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.

16.4 Com fundamento na norma do art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência que se destine a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5 Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pelo pregoeiro.

16.6 As normas deste edital de licitação na modalidade pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

16.6.1 O desatendimento de exigências formais, desde que não comprometam a exata compreensão de sua proposta ou a aferição das condições de habilitação dos licitantes, não implicará no afastamento sumário de qualquer licitante.

16.7 Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação na Coordenadoria de Compras (COPAM) da Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e 13h30min às 17h00min, pelo telefone (55) 3331-8219 ou no site www.ijui.rs.gov.br, no link "Licitações – Pregão Presencial".

16.8 A qualquer ato administrativo que implique alteração, revogação, anulação ou outro efeito sobre o presente edital será conferida publicidade na forma da Lei e disponibilizado no site www.ijui.rs.gov.br, no link "Licitações – Pregão Presencial".

17 ANEXOS

17.1 Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- | | |
|-----------|---|
| Anexo I | Instrumento para credenciamento de representante |
| Anexo II | Declaração prevista no art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02 |
| Anexo III | Declaração prevista no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93 |
| Anexo IV | Declaração prevista no art. 32, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 |



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

- Anexo V Declaração de não existência de servidor público no quadro societário
- Anexo VI Dados cadastrais do licitante
- Anexo VII Formulário para preenchimento da proposta
- Anexo VIII Minuta do contrato
- Anexo IX Requisição interna

Ijuí/RS, 29 de março de 2021.

Assessoria Jurídica

Lucilda Nair Barriquelo
Pregoeira

Julio Cesar Franciscatto
Diretor da Coordenadoria de Compras, Patrimônio e
Administração de Materiais

Andrei Cossetin Sczmanski
Prefeito



PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

PROCESSO Nº 156/2021

ANEXO I

INSTRUMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

Pelo presente instrumento de credenciamento [<NOME COMPLETO E SEM ABREVIÇÕES DO LICITANTE>], CNPJ nº [<Nº DO CNPJ DO LICITANTE>], com sede na [<ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP)>], através de seu representante legal, [<NOME COMPLETO E SEM ABREVIÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>], RG nº [<Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>] infra-assinado, credencia [<NOME COMPLETO E SEM ABREVIÇÕES DO REPRESENTANTE CREDENCIADO>], RG nº [<Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE CREDENCIADO>], outorgando-lhe plenos poderes para representá-lo na sessão pública da licitação em epígrafe, em especial para formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

[<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]
[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]
[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]



PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

PROCESSO Nº 156/2021

ANEXO II

DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 4º, VII DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02

[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIÇÕES DO LICITANTE>], CNPJ nº [<Nº CNPJ DO LICITANTE>], sediada na [<ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP)>], declara, sob as penas da lei e para os fins previstos no art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação indicadas no edital da licitação em epígrafe.

[<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]
[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]
[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]



PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

PROCESSO Nº 156/2021

ANEXO III

DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 27, V DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIÇÕES DO LICITANTE>], CNPJ: [<Nº DO CNPJ DO LICITANTE>], ENDEREÇO: [<ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP)>], DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

[<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]
[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]
[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

PROCESSO Nº 156/2021

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 32, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIÇÕES DO LICITANTE>], CNPJ: [<Nº DO CNPJ DO LICITANTE>], ENDEREÇO: [<ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP)>], declara sob as penalidades legais, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação e participação na licitação em epígrafe, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]
[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]
[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]



PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

PROCESSO Nº 156/2021

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO

[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIÇÕES DA LICITANTE>], CNPJ: [<Nº DO CNPJ DA LICITANTE>], ENDEREÇO: [<ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP)>], declara sob as penalidades legais, que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

[<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE>]
[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE>]
[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE>]



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

PROCESSO Nº 156/2021

ANEXO VI

DADOS CADASTRAIS DO LICITANTE

DADOS GERAIS

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
ATIVIDADE:	
CNPJ:	Caso for MEI deverá ser informado o nº PIS:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
OBJETO SOCIAL (de acordo com o ato constitutivo):	
ESTA EMPRESA É CADASTRADA EM ALGUM CONSELHO PROFISSIONAL? () SIM () NÃO SE SIM, QUAL(is) CONSELHO(s) E QUAL(is) Nº(s) DO(s) REGISTRO(s)?	

ENDEREÇO

PAÍS:	ESTADO:
MUNICÍPIO:	
RUA:	
Nº:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	CEP:
TELEFONE:	CELULAR:
FAX:	
E-MAIL:	SITE:
NOME DE PESSOA PARA CONTATO:	

DADOS BANCÁRIOS - Observações: O nome do titular da conta corrente deverá ser idêntico à Razão Social; Caso for conta bancária da Caixa Econômica Federal, favor informar a operação.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:	AGÊNCIA:	CIDADE:
OPERAÇÃO:	Nº DA CONTA:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME:	
CPF:	RG: ÓRGÃO EMISSOR:
PAÍS:	ESTADO:
MUNICÍPIO:	
RUA:	
Nº:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	CEP:
TELEFONE:	CELULAR:
FAX:	
E-MAIL:	
A REPRESENTAÇÃO LEGAL TEM PRAZO DE VIGÊNCIA? () SIM () NÃO SE SIM, ATÉ QUANDO IRÁ VIGORAR ESTA REPRESENTAÇÃO?	

[<LOCAL>], [<DATA>].
[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]
[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]
[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]



PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

PROCESSO Nº 156/2021

ANEXO VII

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

LICITANTE: [<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO LICITANTE>]

CNPJ: [<Nº DO CNPJ DO LICITANTE>]

ENDEREÇO: [<ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP)>]

CONTATO: [<NOME, TELEFONE, FAX, E-MAIL>]

FAIXA ETÁRIA	Nº DE USUÁRIOS	VALOR MENSAL POR USUÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL POR FAIXA ETÁRIA
De zero a 18 anos	478		
De 19 a 23 anos	129		
De 24 a 28 anos	23		
De 29 a 33 anos	42		
De 34 a 38 anos	112		
De 39 a 43 anos	214		
De 44 a 48 anos	205		
De 49 a 53 anos	211		
De 54 a 58 anos	204		
De 59 anos ou mais	512		
Total	2.130	Preço Global Mensal=	

Preço Global Anual= (preço global mensal x 12 (doze) meses)

Observações:

1. A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.
2. O licitante declara-se ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital, inclusive as especificações e/ou exigências indicadas na **Requisição Interna 15-2021-SMA** e respectivo anexo (Anexo IX deste edital).

[<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]
[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]
[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]



PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

PROCESSO Nº 156/2021

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Benjamin Constant nº 429, na cidade de Ijuí/RS, CNPJ nº. 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Andrei Cossetin Sczmanski brasileiro,, residente e domiciliado em Ijuí/RS, portador da cédula de identidade nº ... e inscrito no CPF nº ..., doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ..., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ..., na rua ..., nº ..., no bairro ..., na cidade de ..., CEP: ..., telefone: ..., e-mail: ... neste ato representada por seu (Diretor, sócio-gerente, sócio proprietário, procurador, etc) Sr. ..., residente e domiciliado no Bairro ..., na rua ..., nº ..., na cidade de ..., CEP: ..., Telefone: ..., e-mail:..., portador da cédula de identidade nº ..., e inscrito no CPF nº ..., doravante denominado de CONTRATADA, para execução do objeto constante na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021- PROCESSO 156/2021**, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 (e alterações posteriores), Decreto Executivo Municipal nº 3.986/07 (e alterações posteriores), Decreto Municipal nº 3.076/03 (e alterações posteriores) e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 (e alterações posteriores) e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações posteriores) e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria, assim como pelas condições do contrato referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de operadora de Plano de Assistência à Saúde na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar completa para servidores públicos ativos, inativos e respectivos dependentes, dos Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações do Município de Ijuí.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Consideram-se servidores públicos, para fins desta respectiva contratação, os servidores estatutários ativos e inativos, os celetistas e os comissionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pensionistas que atualmente estão vinculados ao grupo existente permanecerão como beneficiários desta contratação, não sendo permitidas adesões de novos pensionistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação dos serviços objeto deste instrumento obedecerá ao estipulado neste contrato, no Ato Convocatório do PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021 e seus anexos, na proposta comercial firmada pela CONTRATADA e aos limites mínimos estabelecidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definido pela Agência Nacional de Saúde, além da adequação à lei nº 9.656/98, Legislação Complementar e suas atualizações, documentos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A cobertura dos serviços deverá corresponder ao município de Ijuí e seus municípios limítrofes, sendo eles: Ajuricaba, Augusto Pestana, Bozano, Catuípe, Coronel Barros, Nova Ramada e Santo Augusto. Nos casos em que não houver a disponibilidade do serviço nos municípios citados a Operadora deverá disponibilizá-lo em outro município ou outra região, conforme preconizam as normas da ANS.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO**

O preço estimado para o presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto.



PARÁGRAFO TERCEIRO: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí mediante depósito bancário em favor do adjudicatário, que indicará em formulário próprio o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação.

PARÁGRAFO QUINTO: As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o licitante obrigado a mantê-las atualizadas.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos somente serão liberados com laudo de recebimento emitido pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O início da prestação de todos os serviços deverá ser imediato após assinatura do contrato, com inexistência de prazo de qualquer tipo de carências, já cumpridas, para o grupo existente na data do Início do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE DO PREÇO

Os preços contratados serão irremovíveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de prorrogação, o valor será corrigido com base na variação dos índices IGPM, IPCA ou INPC ocorrida no período, ou outros índices oficiais que vierem a substituí-los, respeitando a maior vantagem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será permitida a repactuação dos valores do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de vigência do contrato, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada por um Atuário devidamente registrado, para análise e manifestação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

DOS DIREITOS:

1.1 - Do Contratante:

Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2 - Da Contratada:

1.2.1 - Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - Do Contratante:

2.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado;

2.1.2 - Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. Da Contratada:

2.2.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.2 Apresentar comprovação que dispõe a nível municipal e regional, em sua rede referenciada, de todas as especialidades médicas e áreas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

2.2.3 Comprovar que possui na data da assinatura do contrato, e durante toda a vigência do mesmo, rede referenciada para prestar assistência à saúde.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

2.2.4 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo, a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais.

2.2.5 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato, de acordo com as especificações do edital de licitação e seus anexos.

2.2.5.1 O rol mencionado de exames complementares, profissionais de saúde e serviços deverá abranger, no mínimo, as seguintes **modalidades de atendimento** (sendo tal rol meramente exemplificativo):

a) Consultas médicas, atendimento hospitalar, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo CFM e/ou Associação Médica Brasileira, e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em especial: Alergologia, Anatomia Patológica, Anestesiologia, Angiologia, Cancerologia, Cardiologia, Eletrocardiografia e Holter, Cirurgia de mão, cabeça, pescoço e buco-maxilo-facial, Cirurgia Cardiovascular (inclusive implante de marcapasso), Cirurgia Gastroenterológica, Cirurgia Geral, Cirurgia Laparoscópica e vídeo laparoscópica, Cirurgia Oftalmológica inclusive corretiva (miopia, catarata, facectomia, hipermetropia), com introdução de lente ocular nacionalizada, dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações, Cirurgia Oncológica, Cirurgia Ortopédica e Traumatológica, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica Reparadora e/ou restauradora não estética, Cirurgia Torácica, Cirurgia Urológica, Cirurgia Vascular Periférica, Citologia, Clínica médica, Dermatologia, Doenças infecciosas e parasitárias de qualquer natureza, Endocrinologia e Metabologia, Fisiatria e Foniatria, Gastroenterologia, Ginecologia, Hematologia, Hepatologia, Homeopatia, Mastologia, Medicina Nuclear, Microcirurgia reconstrutiva, Nefrologia, Neurocirurgias; Neurologia (inclusive a pediátrica), Cirurgia refrativa para grau igual ou maior que sete uni ou bilateral, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Patologia clínica, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Reumatologia, Traumatologia, Urologia, Venereologia, Psiquiatria, consultas e tratamentos psicoterápicos ou psiquiátricos em situações de crise (dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações), Fonoaudiologia.

2.2.5.2 A CONTRATADA deverá assegurar aos beneficiários os seguintes **procedimentos**:

a) Consultas: Atendimento a consultas médicas (consultórios e clínicas médicas), com qualquer médico credenciado, à livre escolha dentre os credenciados, a nível municipal e regional, diretamente no consultório ou nos pronto-atendimentos credenciados, com co-participação de até no máximo R\$ 50,00 (cinquenta reais).

b) Procedimentos: análises clínicas, fisioterapia (por sessão) até 20 (vinte) sessões por ano, nutricionista (por sessão), fonoaudiólogo (por sessão), psicólogo (por sessão), outras terapias simples de até no máximo co-participação R\$ 5,00 (cinco reais) por sessão.

c) Procedimentos: outros exames simples, raio-x simples, exames de alergologia, eletrocardiograma (EEG), provas ventilatórias, exames de medicina nuclear in vitro, mamografia, fisioterapia (por sessão) a partir da 21ª (vigésima primeira) sessão por ano, radioterapia (por sessão), outros procedimentos ambulatoriais simples com co-participação de até no máximo de R\$ 12,00 (doze reais).

d) Procedimentos: outros exames especiais, raio-X contrastado, vitamina D, ecografia, anatomopatológico e citopatológico, exames de neurofisiologia e eletroencefalografia, hemodiálise (por sessão), outros procedimentos ambulatoriais especiais com co-participação de até no máximo R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

e) Procedimentos: tomografia computadorizada, densitometria e ecocardiografia, exames de genética, ergometria (outros exames de cardiologia), polissonografia (neuro/pneumo), angiografia, endoscopia digestiva e peroral, exames de medicina nuclear in vivo, outras terapias especiais, quimioterapia (somente o dia inicial da sessão), radiologia intervencionista, neurorradiologia com co-participação de até no máximo R\$ 50,00 (cinquenta reais).

f) Procedimentos: ressonância nuclear magnética e pet scan com co-participação de até no máximo R\$ 200,00 (duzentos reais).

g) Internação Hospitalar: tratamento clínico, tratamento cirúrgico de urgência, UTI, cirurgias eletivas (exceto cirurgias estéticas), transplantes de rim e de córnea, obstetrícia (parto e cesárea) - assistência materno infantil, medicamentos hospitalares nacionais - somente para pacientes internados. Após usufruir dos 30 (trinta) dias de internação consecutivos ou não, por ano de contrato, o beneficiário arcará com o custo de até no máximo R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada 10 (dez) dias de internação excedentes.



h) Internação Hospitalar em hospital credenciado: internação por evento nos hospitais credenciados R\$ 200,00 (duzentos reais).

i) Internações Psiquiátricas: Após usufruir dos 30 (trinta) dias de internação consecutivos ou não, por ano de contrato, o beneficiário arcará com o custo de até no máximo R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada 10 (dez) dias de internação excedentes.

j) Para as internações hospitalares acima previstas, é indispensável convênio com Hospitais do Município de Ijuí – RS, em quarto semi-privativo com banheiro privativo, com fornecimento de alimentação pela unidade hospitalar.

k) Consulta com psiquiatra e internações psiquiátricas e por dependência química, com limitações previstas pela ANS (Resolução CONSU nº 11, art. 2º, II).

2.2.5.3 A CONTRATADA deve assegurar, aos beneficiários:

a) Atendimento médico dentro do Município de Ijuí, RS, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos médicos credenciados para todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo CFM e/ou Associação Médica Brasileira, e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

b) Atendimento de emergência 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana na cidade de Ijuí – RS, com médico plantonista.

c) Cobertura de ambulância simples e ou com UTI móvel com ou sem respirador para transporte de paciente de hospital para hospital ou transporte com prescrição médica cumprindo as diretrizes técnicas e clínicas.

d) Cobertura para quimioterapia (via oral ou por cateter) com coparticipação de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) somente o dia inicial da sessão.

e) Absorção de doenças ou lesões preexistentes, com coberturas integrais, no que se refere a patologias comunicadas ou não para grupo inicial.

2.2.5.4 Nos casos de atendimento obstétrico haverá cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor, no plano ou seguro, como dependente, isenta do cumprimento de períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento ou da adoção.

2.2.5.5 Não poderá ser cobrado qualquer tipo de taxa de inscrição para o grupo inicial, devendo também os cartões ser fornecidos sem qualquer ônus ao usuário.

2.2.5.6 Nos casos de urgências comprovadas com encaminhamento por médico credenciado, quando em trânsito e mediante autorização prévia da supervisão médica, quando da limitação técnica ou inexistência do serviço na área de atuação. O usuário poderá ser atendido fora da área, com as mesmas coparticipações previstas para a área de abrangência da contratada.

2.2.5.7 Sobre as co-participações de beneficiários:

a) A cobrança deve ocorrer via fatura.

b) As Co-participações não poderão exceder os seguintes valores:

b.1) Consultas Médicas: R\$ 50,00 (cinquenta reais);

b.2) Plantão Hospitalar: R\$ 50,00 (cinquenta reais);

b.3) Fora de Horário: R\$ 120,00 (cento e vinte) reais;

b.4) Chamada Hospitalar: R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais.

2.2.5.8 Sobre as carências:

a) Carências previstas para novas Adesões:

a.1) 60 (sessenta) dias para consultas, exames de análises clínicas, eletrocardiograma e eletroencefalograma convencional, exames anátomo-patológicos e citopatológicos;

a.2) 180 (cento e oitenta) dias para demais eventos de cobertura contratual;

a.3) 300 (trezentos) dias para eventos obstétricos (parto e cesárea);

a.4) 24 (vinte e quatro) meses para doenças pré-existentes.

b) Carências previstas em caso de migração: poderá ser negociada a isenção mediante avaliação de portabilidade.

2.2.5.9 Os servidores afastados do trabalho para tratamento de saúde estão incluídos neste Plano de Assistência a Saúde.



2.2.5.10 Ao servidor coberto pelo Plano de Assistência à Saúde e seus dependentes, de que trata este Edital em decorrência do vínculo empregatício, no caso de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social (PREVIJUI) é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando na ativa, bem como os servidores ativos vinculados ao PREVIJUI, Autarquias e Fundações asseguradas pelo Regimento Interno do FASSEMI.

2.2.6 A CONTRATADA deve comunicar à contratante, por escrito, sempre que ocorrer alteração da relação de médicos credenciados, bem como de prestadores de serviços.

2.2.7 O plano deverá atender a todas as especialidades previstas na Lei nº 9.656/98 além das previstas neste Edital, estando em conformidade com o referido dispositivo legal e com a Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA OITAVA DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal N.º 8.666/93, com as conseqüências do art. 80, do mesmo diploma.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93 e na forma definida no contrato, cuja minuta é parte integrante do presente instrumento convocatório, além de outras atinentes à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA ficará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa correspondente:

b.1) até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;

b.2) à razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Serviço;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

e) As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

f) O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver ou através de procedimento judicial apropriado.

g) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos do Município de Ijuí/RS, podendo ser rejeitado caso desatenda às especificações exigidas neste edital.

A variação ou alteração que se fizer necessária no contrato, por variação de preço na compra ou por alteração no quantitativo da compra, será feita de acordo com o que dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93.

O servidor (______), matrícula nº (______), será o **GESTOR** do contrato, conforme determina o Decreto Municipal nº 5753/2015, de 15 de Setembro de 2015, em seu Artigo 2, inciso IV.

O servidor (______), matrícula nº (______), será o **FISCAL** do contrato, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, em seu Artigo 67.

As omissões desse certame serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

Fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Ijuí, xxx

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 90.738.196/0001-09
Andrei Cossetin Sczmanski
Prefeito
CPF nº
Contratante

Nome do Fornecedor
CNPJ N.º ...
Nome do Representante da Contratada
Sócio Proprietário
CPF nº ...
Contratada

TESTEMUNHAS



PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

PROCESSO Nº 156/2021

ANEXO IX

REQUISIÇÃO INTERNA

Requisição
140-2021

→

Requisição Interna
04-15-2021-SMA

O arquivo em PDF contendo este anexo encontra-se junto ao arquivo deste edital.

Ambos fazem parte do arquivo compactado baixado no site www.ijui.rs.gov.br, no link “Licitações”.



MUNICIPIO DE IJUÍ-PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REQUISIÇÃO INTERNA N.º 15/2021

COPAM-RECEBIDO

ÓRGÃO: 04 -Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 04.01 - Coordenadoria Geral

AÇÃO: 2017 - Manutenção do FASSEMI (SMA)

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 129 - Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.00.00 - Serviços Médico-hospitalar, odontológicos e laboratoriais - 19760

ASS.: AB

Fonte de Recursos () Livre

Vinculado (x): 1182

Banco: 10227

CÓDIGO PRODUTO	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO
			<p>Contratação Operadora de Plano de Assistência à Saúde na Prestação de Serviços de Assistência Médico-hospitalar completa para servidores públicos ativos e inativos do Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações do Município de Ijuí, bem como seus dependentes:</p> <p>Objeto abrangência: plano regional tendo na abrangência o Município de Ijuí e municípios limítrofes de Ajuricaba, Augusto Pestana, Bozano, Catuípe, Coronel Barros, Nova Ramada e Santo Augusto.</p>

Destino: Plano de Saúde dos Servidores Municipais.

Credor:

Declaro que a ação de despesa requisitada está prevista no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária, com saldo de dotação na natureza de despesa no Orçamento do Órgão, bem como devidamente classificada, conforme codificação específica no SIAPC.

Ijuí, 09 de Março de 2021.

Edilce Oliva Calabria Diniz
Edilce Oliva Calabria Diniz
Assessora Administrativa
Matrícula: 72591-9
Emitente

Márcia Marisa Cavalheiro
Márcia Marisa Cavalheiro
Secretária de Administração
Matrícula: 16483-6

OBSERVAÇÕES

PREFEITO

(x) Deferido () Indeferido

Andrei Cossetin Sczmanski
Andrei Cossetin Sczmanski
Prefeito

PRECAO PRESENCIAL

Julio Cezar Franciscatto
Município de Ijuí - Poder Executivo
Julio Cezar Franciscatto
Diretor de Compras,
Patrimônio e Almoxarifado

31/03/2021
gdbi

Processo 156
PP 171/2021

MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IJUÍ - FASSEMI



OF. 007/2021-FASSEMI

IJUÍ, 08 de março de 2021.

Senhor Secretário:

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria solicito o encaminhamento de novo processo licitatório, pois o Aditivo nº 08 referente ao Pregão Presencial nº 001/2017 que originou o Contrato de Prestação de serviços médico-hospitalar nº 002/2017 terá seu término **17/04/2021**.

Cumpre-se esclarecer que o objeto a ser encaminhado para processo licitatório deverá ser formatado nos mesmos moldes de benefícios aos quais os servidores estão vinculados no contrato ora vigente.

Diante das informações técnicas emitidas pelo atuário contratado pelo FASSEMI, os conselheiros optaram em licitar a modalidade regional com segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia sugerindo-se a formatação do objeto nos seguinte termos:

MODALIDADE REGIONAL

1. OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços de assistência médico-hospitalar completa, com hospitalização em acomodação (quarto semi-privativo), visando assistência médico ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, consultas médicas, tratamentos complementares e laboratoriais de abrangência municipal e regional, assegurando as coberturas do rol de procedimentos editados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), vigentes à data do evento.

A contratação contemplará servidores públicos estatutários ativos e inativos, Servidores do Regime Celetistas (CLTs), Cargos em Comissão (CCs) do Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações do Município de Ijuí, bem como seus dependentes inscritos por Termo de Adesão no Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Ijuí – FASSEMI nas seguintes condições:

1.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Para efeito deste Termo de Referência entende-se como Plano Privado de Assistência à Saúde aqueles com prestação continuada de atendimento médico-hospitalar completa, com hospitalização em quarto semi-privativo, com assistência ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços de diagnósticos, terapias e internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais, com cobertura de abrangência municipal e regional.

A empresa especializada no ramo de Plano Privado de Assistência à Saúde deverá apresentar comprovação de que dispõem a nível municipal e regional, em sua rede referenciada, todas as especialidades médicas e áreas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

A licitante deverá comprovar que possui no ato licitatório, e durante toda a vigência do mesmo, rede referenciada para prestar assistência à saúde.

Os procedimentos serão todos aqueles previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, edição atualizada. O rol mencionado de exames complementares, profissionais de saúde e serviços deverá abranger, no mínimo, as seguintes modalidades de atendimento, sendo tal rol meramente exemplificativo:

a) Consultas médicas, atendimento hospitalar, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo CFM e/ou Associação Médica Brasileira, e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em especial: Alergologia, Anatomia Patológica, Anestesiologia, Angiologia, Cancerologia, Cardiologia, Eletrocardiografia e Holter, Cirurgia de mão, cabeça, pescoço e buco-maxilo-facial, Cirurgia Cardiovascular (inclusive implante de marcapasso), Cirurgia Gastroenterológica, Cirurgia Geral, Cirurgia Laparoscópica e vídeo laparoscópica, Cirurgia Oftalmológica inclusive corretiva (miopia, catarata, facectomia, hipermetropia), com introdução de lente ocular nacionalizada, dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações, Cirurgia Oncológica, Cirurgia Ortopédica e Traumatológica, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica Reparadora e/ou restauradora não estética, Cirurgia Torácica, Cirurgia Urológica, Cirurgia Vascular Periférica, Citologia, Clínica médica, Dermatologia, Doenças infecciosas e parasitárias de qualquer natureza, Endocrinologia e Metabologia, Fisiatria e Foniatria, Gastroenterologia, Ginecologia, Hematologia, Hepatologia, Homeopatia, Mastologia, Medicina Nuclear, Microcirurgia reconstrutiva, Nefrologia, Neurocirurgias; Neurologia (inclusive a pediátrica), Cirurgia refrativa para grau igual ou maior que sete uni ou bilateral, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Patologia clínica, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Reumatologia, Traumatologia, Urologia, Venereologia, Psiquiatria, consultas e tratamentos psicoterápicos ou psiquiátricos em situações de crise (dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações), Fonoaudiologia.



2. A CONTRATADA também deverá assegurar aos beneficiários, e nos termos do Edital e seus Anexos, os seguintes procedimentos:

2.1- **Consultas:** Atendimento a consultas médicas (consultórios e clínicas médicas), com qualquer médico credenciado, à livre escolha dentre os credenciados, a nível municipal e regional, diretamente no consultório ou nos pronto-atendimentos credenciados, com co-participação de até no máximo R\$ 50,00 (cinquenta reais).

2.2- **Procedimentos (1):** análises clínicas, fisioterapia (por sessão) até 20 sessões por ano, nutricionista (por sessão), fonoaudiólogo (por sessão), psicólogo (por sessão), outras terapias simples de até no máximo co-participação R\$ 5,00 (cinco reais) por sessão.

2.3- **Procedimentos (2):** outros exames simples, raio x simples, exames de alergologia, eletrocardiograma (EEG), provas ventilatórias, exames de medicina nuclear in vitro, mamografia, fisioterapia (por sessão) a partir da 21ª sessão por ano, radioterapia (por sessão), outros procedimentos ambulatoriais simples com co-participação de até no máximo de R\$ 12,00(doze reais).

2.4- **Procedimentos (2):** outros exames especiais, raio X contrastado, vitamina D, ecografia, anatomopatológico e citopatológico, exames de neurofisiologia e eletroencefalografia, hemodiálise (por sessão), outros procedimentos ambulatoriais especiais com co-participação de até no máximo R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

2.5- **Procedimentos (3):** tomografia computadorizada, densitometria e ecocardiografia, exames de genética, ergometria (outros exames de cardiologia), polissonografia (neuro/pneumo), angiografia, endoscopia digestiva e peroral, exames de medicina nuclear in vivo, outras terapias especiais, quimioterapia (somente o dia inicial da sessão), radiologia intervencionista, neurorradiologia com co-participação de até no máximo R\$ 50,00 (cinquenta reais).

2.6- **Procedimentos (4):** ressonância nuclear magnética e pet scan com co-participação de até no máximo R\$ 200,00(duzentos reais).

2.7- **Internação Hospitalar (1):** tratamento clínico, tratamento cirúrgico de urgência, UTI, cirurgias eletivas (exceto cirurgias estéticas), transplantes de rim e de córnea, obstetrícia (parto e cesárea) - assistência materno infantil, medicamentos hospitalares nacionais - somente para pacientes internados. Após usufruir dos 30(trinta) dias de internação consecutivos ou não, por ano de contrato, o beneficiário arcará com o custo de até no máximo R\$ 200,00 (Duzentos reais) para cada 10(dez) dias de internação excedentes.

2.8- **Internação Hospitalar em hospital credenciado (2):** internação por evento nos hospitais credenciados R\$ 200,00 (Duzentos reais).

2.9- **Internações Psiquiátricas:** Após usufruir dos 30(trinta) dias de internação consecutivos ou não, por ano de contrato, o beneficiário arcará com o custo de até no máximo R\$ 200,00 (Duzentos reais) para cada 10(dez) dias de internação excedentes.

2.10- Para as internações hospitalares acima previstas, **é indispensável convênio com Hospitais do Município de Ijuí – RS**, em quarto semi-privativo com banheiro privativo, com fornecimento de alimentação pela unidade hospitalar.

2.11- Consulta com psiquiatra e internações psiquiátricas e por dependência química, com limitações prevista pela ANS (Resolução CONSU n.º 11 Art. 2º II)

3- Atendimento médico dentro do Município de Ijuí- RS, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos médicos credenciados para todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo CFM e/ou Associação Médica Brasileira, e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

4- Atendimento de emergência 24 ,(vinte e quatro horas) e em todos os dias da semana na cidade de Ijuí – RS, com médico plantonista.

5- Cobertura de ambulância simples e ou com UTI móvel com ou sem respirador para transporte de paciente de hospital para hospital ou transporte com prescrição médica cumprindo as diretrizes técnicas e clínicas.

6- Cobertura para quimioterapia (via oral ou por cateter) com coparticipação de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) somente o dia inicial da sessão.

7- O início da prestação de todos os serviços deverá ser imediato após assinatura do contrato, com inexistência de prazo de qualquer tipo de carências, já cumpridas, para o grupo existente na data do Início do mesmo.

8- Absorção de doenças ou lesões preexistentes, com coberturas integrais, no que se refere a patologias comunicadas ou não para grupo inicial.

9- Nos casos de atendimento obstétrico haverá cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor, no plano ou seguro, como dependente, isenta do cumprimento de períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento ou da adoção.

10 - Comunicar a Contratante, por escrito, sempre que ocorrer alteração da relação de médicos credenciados, bem como de prestadores de serviços.

11- Não poderá ser cobrado qualquer tipo de taxa de inscrição para o grupo inicial, devendo também os cartões ser fornecidos sem qualquer ônus ao usuário.

12 – Nos casos de urgências comprovadas com encaminhamento por médico credenciado, quando em trânsito e mediante autorização prévia da supervisão médica, quando da limitação técnica ou inexistência do serviço na área de atuação. O usuário poderá ser atendido fora da área, com as mesmas coparticipações previstas para a área de abrangência da contratada.

13 - O plano deverá atender a todas as especialidades previstas na Lei N° 9.656/98 além das previstas neste Edital.

14- Os servidores afastados do trabalho para tratamento de saúde estão incluídos neste Plano de Assistência a Saúde.

15- Ao servidor coberto pelo Plano de Assistência à Saúde e seus dependentes, de que trata este Edital em decorrência do vínculo empregatício, no caso de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social (PREVIJUI) é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando na ativa, bem como os servidores ativos vinculados ao PREVIJUI, Autarquias e Fundações asseguradas pelo Regimento Interno do FASSEMI.

16 – O plano de saúde proposto deverá estar em conformidade com a Lei N° 9.656, de 03 de junho de 1998, combinada com a Medida Provisória 2.177-44, de 24 de agosto de 2001.

17 – As co-participações de beneficiários ocorrerão via fatura.

Segue Planilha com número de usuários e respectivas faixas etárias para fins de estruturação de Planilha Orçamentária a qual as propostas **não poderão ter o valor superior médio percapta de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).**

FAIXA ETÁRIA	NÚMERO DE USUÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
De zero à 18 anos	478		
De 19 à 23 anos	129		
De 24 à 28 anos	23		
De 29 à 33 anos	42		
De 34 à 38 anos	112		
De 39 à 43 anos	214		

De 44 à 48 anos	205		
De 49 à 53 anos	211		
De 54 à 58 anos	204		
De 59 anos ou mais	512		
Total	2.130	Preço Global Mensal	

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE FAIXA ETÁRIA DOS BENEFICIÁRIOS DO FASSEMI

FAIXA	IDADE EM ANOS	TITULAR	DEPENDENTES	TOTAL
1	0-18 anos	0	478	478
2	19-23 Anos	0	129	129
3	24-28 Anos	7	16	23
4	29-33 Anos	35	7	42
5	34-38 Anos	93	19	112
6	39-43 Anos	161	53	214
7	44-48 Anos	150	55	205
8	49-53 Anos	170	41	211
9	54-58 Anos	154	50	204
10	Acima de 59 anos	393	119	512
Total		1.163	967	2.130

* **Carências previstas para novas Adesões:** 60 dias para consultas, exames de análises clínicas, eletrocardiograma e eletroencefalograma convencional, exames anátomo-patológicos e citopatológicos, 180 dias para demais eventos de cobertura contratual, 300 dias para eventos obstétricos (parto e cesárea) e 24 meses para doenças pré-existentes.

* **Carências previstas em caso de migração:** poderá ser negociada a isenção. Mediante avaliação de portabilidade.

* Co participações (não poderão exceder)

- Consultas Médicas: R\$ 50,00
- Plantão Hospitalar: R\$ 50,00
- Fora de Horário: R\$ 120,00
- Chamada Hospitalar: R\$ 150,00

* Os procedimentos elencados do item 2.2 até o item 2.6 são exemplos disponibilizados pela ANS, pois as classificações de coparticipação se darão por grau de complexidade (exames simples, exames especializados, procedimentos ambulatoriais, terapias e tratamentos e internação hospitalar (clínica, obstétrica e cirúrgica)).

* Entende-se por plano de abrangência regional o Município de Ijuí e no mínimo os municípios limítrofes de Ajuricaba, Augusto Pestana, Bozano, Catuípe, Coronel Barros, Nova Ramada e Santo Augusto.



Márcia M. Cavalheiro
Secretária de Administração